



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 56º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56.

.....

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica, nos termos do § 9º do artigo 30, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado até 100% do valor do contrato. Para as licitações onde houver inversão de fases, a garantia deverá observar o disposto no §1º e § 12 do artigo 43;

.....’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O nível e os termos da garantia devem ser estipulados pelo administrador, de acordo com o objeto contratual, devendo ser maior nas obrigações que apresentam maior risco de inadimplência e as conseqüências de eventual atraso no seu cumprimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, a Lei deve delegar ao administrador a faculdade, desde que tecnicamente fundamentada, de impor percentuais à garantia a ser apresentada pelos proponentes.

Com isso, e pela ameaça da execução da garantia, estabelece-se um desincentivo ao descumprimento dos termos do contrato e um paliativo para neutralizar (ao menos parcialmente) os danos dela decorrentes. O montante da garantia deve ser suficiente para recompor as obrigações descumpridas, exercendo um papel mais compensatório do que punitivo.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado JOÃO ALMEIDA